

ESTATUTO SOCIAL

8º REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
32393
MICROFILME N.º

CONGREGAÇÃO CRISTÃ NACIONAL

ORGANIZAÇÃO – RELIGIOSA

ESTATUTO

CAPÍTULO I

Denominação, finalidade, sede, foro e administração

Art. 1º - A CONGREGAÇÃO CRISTÃ NACIONAL, doravante simplesmente designada CCN, fundada em 18/10/2014, pessoa jurídica de direito privado, de natureza religiosa, sem fins econômicos, poderá ter ramificações em todo o território nacional onde DEUS se comprazer em plantar Sua Obra, É uma organização religiosa fundada na doutrina apostólica (Atos, 2:42 e 4:33), apolítica, sem fins lucrativos, composta de número ilimitado de membros, sem distinção de sexo, nacionalidade, raça ou cor, tendo por finalidade propagar o Evangelho de Cristo, amar a Deus, ter por cabeça só Jesus Cristo e por guia o Espírito Santos (São João, 16:13), sem cunho político ou partidário, com sede no estado de São Paulo, á Rua Pedro Vicente n.º 266- A - Ponte Pequena - São Paulo -SP, CEP 01109-010.

§ 1º - A CCN, tem sua personalidade jurídica amparada nos dispositivos da Constituição da República Federativa do Brasil, no Código Civil Brasileiro e legislação pertinente.

§ 2º - A CCN, não depende de outras igrejas quer no País, ou no estrangeiro, porém, conserva a comunhão espiritual com igrejas no Brasil e no estrangeiro que professam a mesma Fé em Jesus Cristo e sua Doutrina.

Art. 2º - A CCN, terá sede e foro onde se instalam suas Administrações, e o seu foro é o da Comarca da Capital.

§ 1º - A Administração constituída na cidade de São Paulo, tem sua sede na Rua Pedro Vicente n.º 266- A - Ponte Pequena - São Paulo -SP, CEP 01109-010.

§ 2º - O tempo de duração da CCN é indeterminado.

Art. 3º - A CCN, é administrada pelo Ministério Espiritual, que são os irmãos Anciães, Diáconos, Cooperadores do Ofício Ministerial, e pela Administração, sob o Conselho de Deus, na forma dos Arts. 17º, 18º e 27º.

Art. 4º - A administração da CCN, constituída no mínimo de 03 (três) membros (presidente, secretário e tesoureiro e/ou respectivos vices), compete gerir o patrimônio e as questões administrativas, sempre em harmonia e sob as deliberações do conselho de Anciães, na forma deste estatuto.

Art. 5º - A CCN, possuirá número ilimitado de Casas de Oração e de Administrações. A Administração de São Paulo – Capital, coordena e inclui em relatório anual o movimento espiritual e material das demais Casas de Oração da mesma Fé em todo o País, devendo também orientar as demais Administrações no que se refere à aplicação das leis do país.

Parágrafo único – Todas as Administrações e casas de oração são regidas por Estatuto idêntico a este, e para constituição ou extinção de uma ou mais Administrações, somente poderá ocorrer com deliberação em Ata pela Administração da sede de São Paulo.

CAPÍTULO II

Disposições Gerais

Art. 6º - A CCN, não cobra mensalidades nem exige dízimos. A Sua receita é constituída de ofertas e coletas voluntárias da irmandade, cujo montante é inteiramente aplicado em suas atividades no País, para benefício e desenvolvimento do Evangelho, sendo as coletas destinadas para manutenção administrativas e prediais, obra da piedade, aquisição de terrenos e construções de casas de oração.

§ 1º - Para aquisição de imóvel, fica dispensado o registro da Ata em Cartório.

§ 2º - Para venda de imóvel, de qualquer administração, somente poderá ocorrer com ata de autorização, elaborada na Administração São Paulo, com seu devido registro em Cartório.

§ 3º - Como CCN, não cobra mensalidades nem exige dízimos, sendo estas contribuições voluntárias para construção, manutenção, piedade, compra de terrenos, entre outras necessidades, não existe direitos adquiridos pelos membros.

§ 4º - Será considerado membro da CCN, quem aceitar Jesus Cristo como seu Salvador, e Sua doutrina, conforme consta no "caput" do artigo 1º e artigos 14º, 15º e 16º. A aceitação como membro dar-se-á após o seu batismo (caso de novos crentes), ou mediante compromisso publico quando oriundo de outra denominação que confessam a mesma fé, em Jesus Cristo, que o batismo tenha sido por imersão. O novo membro assume a responsabilidade pessoal para com DEUS, quer sendo apenas membro ou mesmo que venha ocupar cargo espiritual ou material na CCN.

Art. 7º - Nenhum cargo do Ministério Espiritual ou da Administração será remunerado.

§ 1º - Todos os serviços sejam eles quais forem, prestados voluntariamente pelos seus membros, da mesma forma, não serão remunerados e não adquirem direitos.

§ 2º - Os membros da CCN, ocupantes de quaisquer cargos, sejam estes espirituais, administrativos, ou de qualquer outra categoria, só poderão ser afastados de seus cargos, por deliberações do Conselho de Anciães que decidirá soberanamente a respeito, por qualquer dos seguintes motivos:

- a) incapacidade física que os impeça de permanecer no cargo, ou falta de idoneidade moral que os inabilite para o mesmo;
- b) quebra de fidelidade à sã Doutrina;
- c) necessidade de mudança para outra localidade, ou de assumirem compromisso que implique na sua ausência inevitável, impedindo-os assim de estarem presentes às reuniões ou de atenderem com pontualidade a necessidade do cargo;
- d) a pedido.

Art. 8º - A CCN, não se responsabiliza por seus membros, nem por qualquer ato praticado por eles, contrário às leis vigentes; cada membro é responsável por seus atos perante a sociedade e as Leis.

Art. 9º - Em caso de divergência ou dissidência, o patrimônio ficará pertencendo ao grupo que permanecer fiel à doutrina da CCN, mesmo que esse grupo seja em número inferior, não assistindo qualquer direito ao grupo que dela separar. Tudo o que foi comprado em nome da CCN, é fruto de contribuições e de doações voluntárias em benefício do desenvolvimento da CCN, que procura unificar-se sempre mais à Fe Apostólica na sua simplicidade e na sua sinceridade a Deus, conforme o Santo Evangelho.

Art. 10º - Não mais existindo irmandade numa localidade, o patrimônio existente será anexado ao da CCI da mesma Fé, da localidade mais próxima.

§ 1º No caso de extinção de uma Administração o patrimônio local será administrado pela Administração mais próxima.

§ 2º - Dar-se a extinção da CCN, quando for comprovado que não mais existem fiéis que sigam a mesma fé e Doutrina, em todo o Território Nacional. Dissolvida a CCN, far-se-á a sua liquidação de conformidade com as Leis em vigor, destinando-se o seu patrimônio a outras igrejas evangélicas, asilos, orfanatos, escolas, e hospitais públicos.

Art. 11º - Sendo a CCN, uma comunidade religiosa de doutrina apostólica, fundamentada na Bíblia, nela não existe hierarquia; porém sua liderança será por irmãos Anciães de boa vontade, que se entrega em benefício da igreja para agradar a Deus, na propagação do evangelho e crescimento da CCN, entretanto, prezamos a antiguidade no Ministério.

Art. 12º - A CCN, mantém às suas expensas um fundo para Obras Pias, com a finalidade de prestar assistência aos necessitados, conforme a guia de Deus.

Art. 13º - A CCN, mantém às suas expensas, um fundo para suprir despesas com viagens missionárias do Ministério Espiritual e da Administração, no atendimento de suas atribuições, bem como de outros membros, mediante aprovação de Deus em oração, em reunião ministerial.

CAPÍTULO III

Fé

Art. 14º - A CCN, é uma comunidade que aceita toda a Bíblia como infalível Palavra de Deus, estando devotada a Jesus Cristo, Autor e Consumador da Fé, fundada na Doutrina Apostólica.

Art. 15º - A Fé da CCN, consiste em magnificar sempre mais a celeste vocação, em cada um dos membros e reter a liberdade com que Cristo Jesus nosso Senhor nos franqueou com a Sua Morte e ressurreição, para que Ele possa imperar com a Divina Graça nos corações dos remidos Pelo sangue do Concerto eterno e guiá-los pelo Espírito Santo em toda a verdade, em honra, louvor e glória a Deus Pai, O Bendito em eterno. (No demais sejamos sóbrios, lançando sobre Ele toda a nossa ansiedade, porque Ele tem cuidado de todos nós e de Sua Obra), I Pedro, Cap. 5, vs. 7/8.

CAPÍTULO IV

Doutrina

Art. 16º - A doutrina da CCN, é resumida nos seguintes doze pontos doutrinários:

1 – Nós cremos na existência pessoal do diabo e de seus anjos, maus espíritos, que, junto a ele, serão punidos no fogo eterno. (Mat. 25:41).

2 – Nós cremos que Jesus Cristo, o Filho de Deus, é a Palavra feita carne, havendo assumido uma natureza humana no ventre de Maria Virgem, possuindo Ele, por conseguinte, duas naturezas, a divina e a humana; por isso é chamado verdadeiro Deus e verdadeiro homem e é o único Salvador, pois sofreu a morte pela culpa de todos os homens. (Luc. 1:27,35; João 1:14; I Pedro 3:18).

3 – Nós cremos na Santa Ceia. Jesus Cristo na noite em que foi traído, tomando o pão e havendo dado graças, partiu-o e deu-o aos discípulos, dizendo: “Isto é o meu corpo, que por vós é dado; fazei isto em memória de mim”. Semelhantemente tomou o cálice, depois da ceia, dizendo: “Este cálice é o Novo Testamento no meu sangue, que é derramado por vós”. (Luc. 22:19,20; I Cor. 11:24,25).

4 – Nós cremos na inteira Bíblia e aceitamo-la como infalível Palavra de Deus, inspirada pelo Espírito Santo. A Palavra de Deus é a única e perfeita guia da nossa fé e conduta, e a ela nada se pode acrescentar ou d’Ela diminuir. É, também, o poder de Deus para salvação de todo aquele que crê. (II Pedro 1:21, II Tim. 3:16,17; Rom. 1:16).

5 - Nós cremos que a regeneração, ou novo nascimento, só se recebe pela fé em Jesus Cristo, que pelos nossos pecados foi entregue e ressuscitou para nossa justificação. Os que estão em Cristo Jesus são novas criaturas. Jesus Cristo, para nós, foi feito por Deus sabedoria, justiça, santificação e redenção. (Rom. 3:24 e 25; I Cor. 1:30; II Cor. 5:17).

6 – Nós cremos que há um só Deus vivente e verdadeiro, eterno e de infinito poder, Criador de todas as cousas, em cuja unidade há três pessoas distintas: O Pai, o Filho e o Espírito Santo. (Ef. 4:6; Mat. 28:19; I João 5:7). 7 - Nós cremos no batismo na água, com uma só imersão, em Nome de Jesus Cristo (Atos 2:38) e em Nome do Pai e do Filho e do Espírito Santos (Mat. 28:18,19).

8 – Nós cremos no batismo do Espírito Santo, com evidência de novas línguas, conforme o Espírito Santo concede que se fale. (Atos 2:4; 10:45/47; 19:6).

9 – Nós cremos na necessidade de nos abster das cousas sacrificadas aos ídolos, do sangue, da carne sufocada e da fornicção, conforme mostrou o Espírito Santo na Assembléia de Jerusalém. (Atos 15:28,29; 16:4; 21:25).

10 – Nós cremos que o mesmo Senhor descerá do céu com alarido, com voz de arcanjo e com a trombeta de Deus; e os que morreram em Cristo ressuscitarão primeiro. Depois, nós, os que ficarmos vivos, seremos arrebatados juntamente com eles nas nuvens, a encontrar o Senhor nos ares e assim estaremos sempre com o Senhor. (I Tess. 4:16/17; Apoc. 20:6).

11 – Nós cremos que haverá a ressurreição corporal dos mortos, justos e injustos. Estes irão para o tormento eterno, mas os justos para a vida eterna. (Atos 24:15; Mat. 25:46).

12 – Nós cremos que Jesus Cristo tomou sobre Si as nossas enfermidades. “Está alguém doente?” Chame os presbíteros da Igreja, e orem sobre ele, ungiendo-o com azeite em nome do Senhor e a oração da fé salvará o doente, e o Senhor o levantará; e, se houver cometido pecados, ser-lhe-ão perdoados” (Mat. 8:17; Tiago 5:14,15).

CAPÍTULO V

Atribuições dos Anciães, Cooperadores do Ofício Ministerial e Diáconos

Art. 17º O Ministério da CCN, e composto por Anciães, que em seu conjunto formam o Conselho de Anciães, Diáconos e Cooperadores do Ofício Ministerial, e que a apresentação do novos ancião e diáconos, somente será feita em assembleia geral anual, e a apresentação de novos Cooperadores do Ofício Ministerial, Cooperador de Jovens e Menores, encarregado de orquestras, irmãs para a obra da piedade (Diaconisa) e irmãos(ãs) recepcionistas (Porteiros(as)) se dará em todas as reuniões mensal e será orada com a presença de no mínimo 03 anciães, quanto a recondução de alguns irmãos (anciães, diáconos , cooperador do Ofício ministerial, cooperador de Jovens e encarregado de orquestra, de outras denominações os mesmos deverão ser reconsiderado através de atas .

Art.18º Os irmãos Anciães e Diáconos são ordenados, e os Cooperadores são apresentados, conforme deliberação do conselho de Anciães, segundo a guia de Deus, dentre os membros que apresentarem as virtudes consignadas no Evangelho.

§ 1º – A apresentação de irmão para o Ministério de Ancião, somente poderá ocorrer em Assembleia Geral na Administração de São Paulo, para apresentação em outra administração, esta somente poderá ocorrer quando autorizado pela Assembleia Geral anual da Administração São Paulo.

§ 2º – As ordenações de irmão para o Ministério de Ancião e Diaconos, somente serão exercidas pelos Anciães credenciados pelo Conselho de Anciães, que já exercem esta função.

§ 3º – Um Ancião somente será credenciado para ordenar, quando deliberado pelo Conselho de Anciães que já exercem esta finalidade, com ata devidamente assinadas por estes.

Art.19º Os serviços sagrados de Batismo e Santa Ceia são ministrados exclusivamente pelo ofício de Anciães.

Art. 20º - Os serviços de culto nas casas de oração são presididos por irmãos Anciães ordenados segundo a direção de Deus pelo Espírito Santo e irmãos Cooperadores do Ofício Ministerial que o Espírito Santo também prepara nas localidades onde for necessário, os quais devem vigiar na liberdade do Espírito Santo e em todo o tempo, para que nenhuma cousa estranha ao Santo Evangelho seja manifestada. (Pela graça de Deus andamos na luz que d'Ele recebemos e Ele irá cumprindo em nós o que nos falta, porquanto n'Ele está todo o saber). e na falta o cooperador de Jovens e menores e ou encarregado Musical e não havendo , o irmão recepcionista e outro de bom testemunho.

Art. 21º - Onde o Senhor determinar, serão apresentados Diáconos, com imposição das mãos, de acordo com o Cap. 6 do Livro de Atos vs. 1/6, os quais atenderão a parte da piedade, atenderão a porta, Ajudarão o ancião no serviços das águas (batismo), zelarão pela manutenção e conservação do templo, juntamente com os irmãos e irmãs que Deus preparar para cooperar com eles no mesmo ministério, e farão tudo de comum acordo com os Anciães e Cooperadores do Ofício Ministerial local.

Art. 22º - As ofertas e coletas voluntárias preparadas por Deus, serão administradas, aplicadas, escrituradas e guardadas pela administração, pois são os que administram. Toda a documentação, inclusive do movimento financeiro, será conservada em poder da Administração, que em tudo se farão guiar da parte de Deus.

CAPÍTULO VI

Assembleia Geral

Art. 23º - A Assembleia Geral da Irmandade é o órgão competente para a ratificação da indicação dos Administradores e membros do Conselho Fiscal da CCN, aprovação de contas, relatórios da Administração e alterações estatutárias na forma deste estatuto.

Art. 24º - A realização da Assembleia Geral será feita por convocação, pelo irmão presidente da Administração, a quem cabe presidi-la, nas hipóteses previstas neste estatuto.

Art.25º - A CCN, não efetua registro de membros por entender que o vinculo é de natureza espiritual do fiel para com Deus. As decisões da Assembleia Geral serão tomadas, em qualquer convocação, pela maioria dos membros presentes, cuja forma de manifestação será por aclamação.

CAPÍTULO VII

Administrações e suas atribuições

Art. 26º - Onde se fizer necessário, para administrar os bens patrimoniais da CCN, serão indicadas pelo Conselho de Anciões devidamente guiado da parte de Deus, Administrações, compostas de tantos membros quanto às necessidades que se evidenciarem, respeitado o mínimo legal. Estes serão apresentados à eleição em Assembleia Geral da irmandade local.

§ 1º - Dos membros indicados, um será designado para Presidente, outro para Secretário e outro para Tesoureiro e serão empossados em Assembleia Geral especialmente convocada pelo irmão Ancião que atende a localidade, conforme parágrafo único do Art. 5º.

§ 2º - Havendo necessidade poderão ser criados novos cargos, como Vice-Presidente, Tesoureiro, Secretário e/ou Auxiliares das Administrações, tudo conforme disposto no “caput” deste artigo.

§ 3º - A cada Administração compete administrar uma ou mais Casas de Oração, em um ou mais Municípios.

§ 4º - As Administrações poderão ser extintas pelo Ministério Espiritual, devidamente guiado da parte de Deus, devendo, tais decisões, serem referendadas pela Assembleia Geral da irmandade local e conforme parágrafo único do Art. 5º.

§ 5º - As Administrações poderão sugerir sempre que se fizer necessário, a formação de Departamentos de, como por exemplo: Construções, Engenharia, Compra de Materiais e outros. Estas sugestões deverão ser sempre apresentadas ao Conselho de Anciões.

Art. 27º - Os membros das Administrações serão eleitos para um mandato de 05 (Cinco) anos, permitida a reeleição e poderão ser substituídos por qualquer dos motivos constantes das alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do Inciso 2º do art. 7º deste Estatuto.

§ Único - Os Administradores que forem indicados em substituição, para preencher cargos vagos, cumprirão o tempo faltante dos membros substituídos.

Art. 28º - Todos os empreendimentos em prol da CCN, inclusive compra e venda de imóveis, deverão ser apresentados previamente a Deus em oração conjunta do Ministério Espiritual e Administração, para D’Ele se obter a confirmação. Após, se fará comunicação à irmandade.

§ Único - Tudo o que for deliberado nas condições expressas neste artigo deverá sempre constar em Ata.

Art. 29º - A CCN, poderá outorgar, a membros da mesma fé, procuração para representá-la, com poderes específicos de administração e prazo não excedente de um ano, da sua outorga. Em tais situações deverão ser nomeados no mínimo 3 (três) procuradores, para cujos atos deverão assinar no mínimo 2 (dois), vedado o substabelecimento.

Art. 30º - Os integrantes do ministério e da Administração, responderão por danos morais ou patrimoniais causados à CCN, ou terceiros.

§ 1º - Toda e qualquer importância pertencente à CCN, deverá ser depositada em Banco ou Caixa Econômica, esses depósitos deverão ser feitos em nome da CCN, para a localidade. No movimento bancário assinarão sempre dois Administradores, sendo que um deve ser o Presidente ou Tesoureiro.

§ 2º - Os bens patrimoniais da CCN, em cada localidade, são os que respondem pelo respectivo passivo.

Art. 31º - Compete às Administrações:

- a) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Ministério Espiritual, as disposições estatutárias e as deliberações das Assembleias Gerais;
- b) participar dos trabalhos de compra e venda de imóveis, construções e manutenção de Casas de Oração e de toda a administração patrimonial e financeira da CCN;
- c) elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral, até o último dia do mês de fevereiro, Relatório circunstanciado de suas atividades, bem como o Balanço e a apresentação de contas do exercício findo em 31 de dezembro do ano anterior, incluindo o movimento espiritual de Batismos e Santas-Ceias. (Para a Administração de São Paulo – Capital, o prazo para realização da Assembleia Geral Ordinária é até do dia 31 de março);
- d) reunir-se regularmente, e sempre que possível, com o Ministério Espiritual local e em estreita colaboração com o mesmo, para examinar e tratar dos assuntos materiais da CCN;
- e) tratar com todo o zelo e diligência das importâncias e valores preparados por Deus nas coletas para os devidos fins, escriturando, registrando, depositando, guardando, aplicando e encaminhando tudo na mais perfeita ordem;
- f) manter em perfeita ordem todos os livros contábeis, auxiliares e de atas, com escrituração em dia,

manter em perfeita ordem todos os livros contábeis, auxiliares e de atas, com escrituração em dia, inclusive os títulos de propriedades;

MICROFILME N.º 32393



Emol.	R\$ 137,06
Estado	R\$ 39,04
Ipesp	R\$ 28,80
R. Civil	R\$ 7,28
T. Justiça	R\$ 7,28
Total	R\$ 219,46
Selos e taxas Recolhidos p/verba	

8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 68.311.893/0001-20
Geraldo José Filiagi Cunha - Oficial
Protocolado e prenotado sob o n. **45.960** em
09/01/2015 e registrado, hoje, em microfilme
sob o n. **32.393**, em pessoa jurídica.
São Paulo, 09 de janeiro de 2015

Geraldo José Filiagi Cunha - Oficial
Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE: (1) VALDAN DA SILVA PEREIRA, EM DOCUMENTO
SEM VALOR ECONOMICO, DOU FÉ.
São Paulo, 22 de dezembro de 2014.
EM TESTE DA VERDADE, [2008040510054000159106-9211]
ANTONIO JULIO JUNIOR - Escrevente Autorizado [010110010] R\$ 4,50
SELO(s) - Selo(s): 1 Ato:1089AA-451340

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA CAPITAL
RUA FERNANDES VIEIRA, 21 - JARDIM PAULISTA - SÃO PAULO - SP - FONE/FAX (11) 2695-9133
Jesse Alves dos Santos

REGISTRO CIVIL - BELENZINHO
R. Fernandes Vieira, 21
São Paulo, SP - CEP: 05508-000
FIRMA 1
1089AA451350